CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2016 – Processo Administrativo nº 2924/2015

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, a **Detentora da Ata – GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.038.583/0001-79, com sede na Rua Antonio de Queiroz nº 558, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-000, telefone (14) 3662-9450 / 3662-9457 / (11) 97549-9516, emails samuel@gbbariri.com.br e silvio@gbbariri.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Samuel Coutinho, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG nº 18.681.020 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 029.255.528-89, residente e domiciliado na Rua Angelo Fanton nº 321, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 17250-000, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, deste Edital.

LOTE ÚNICO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde. máxima p/ adesão por órgãos não participantes**	**Qtde. registrada para o Coren-SP**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
01	Veículo Tipo 01	Veículo	135	27	R$ 1.800,00	R$ 48.600,00	R$ 583.200,00
02	Veículo Tipo 02	Veículo	45	09	R$ 2.250,00	R$ 20.250,00	R$ 243.000,00
03	Veículo Tipo 03	Veículo	5	01	R$ 2.620,00	R$ 2.620,00	R$ 31.440,00
04	Serviço de Motoristas	Posto de Trabalho	40	08	R$ 3.840,00	R$ 30.720,00	R$ 368.640,00
05	Veículo Tipo 04	Veículo	60	12	R$ 790,00		R$ 9.480,00
VALOR TOTAL REGISTRADO – R$ 1.235.760,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)							

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

2. Conforme a conveniência da Administração será enviada convocação para assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços relativo aos **itens 1 a 4**.

3. Também conforme a conveniência da Administração será enviada Autorização de Execução do Serviços e Nota de Empenho relativos ao item 5.

4. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.

5. As despesas correrão pelos seguintes Elementos de Despesa:

5.1. Itens 1 a 3 e item 5: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis;

5.2. Item 4: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização

6. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, , compreendendo o período de 23/02/2016 a 22/02/2017 contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

7. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

8.2. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:

9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2. Não acusar o recebimento de Nota de Empenho e de Autorização Execução de Serviço relativos ao item 5 no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.3. Não comparecer para assinatura de Contrato relativo aos itens 1 a 4 no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

13. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Sr. Samuel Coutinho
Procurador